

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03(três) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. nº 412/2022/SEMAD/DAA;	11. Publicação inicial e Edital;
2. Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri;	12. Solcitação de esclarecimentos e resposta;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços	14. Edital retificado e nova publicação;
4. Informe de dotação orçamentaria;	13. Ata das propostas comerciais;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	14. Documentos de habilitação;
6. Autorização de abertura do processo;	15. Propostas readequadas;
7. Autuação;	16. Vencedores do processo;
8. Portaria da comissão de pregão;	20. Ata Final;
9. Minuta do Edital e anexos;	21. Termo de Adjudicação;
10. Parecer Jurídico inicial;	22. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Houve solicitação de esclarecimentos e pedido de impugnação do edital;
3. Após análise, a pregoeira acatou em parte as solicitações e o edital foi retificado e republicado;
4. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
5. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como adjudicatárias as empresas:
1. BENEDITO FERREIRA LOBATO (07.520.390/0001-70), 2. J E DE OLIVEIRA RODRIGUES (17.142.432/0001-30), 3. REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA (12.513.538/0001-89), 4. SMP CONSTRUÇÕES (17.853.685/0001-11);
6. Aberto prazo, não houve interposição de recursos;
7. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório;

8. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 13 de janeiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI